

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 162/2023

ATA DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio através da Portaria 2651/2023 para revogar a licitação Pregão Eletrônico nº 185/2021, Processos nº 31.230/2021 e 42.154/2021. A Secretaria Municipal da Cultura através do Secretário Eduardo Garcez Paim, solicita a revogação do certame, Processo Nº 31230/2021, Edital 185/2021 — Pregão Eletrônico, exarando o que segue: *“de acordo com a documentação (anexos 42,43 e 44 da etapa 48) do presente processo, foi acatada a impugnação do referido certame na ocasião. O edital não contemplava na sua integralidade às especificações exigidas para contratação de empresas que realizam serviços de dedetização, desratização, retirada de morcegos e descupinização. Também foi apontado, que o referido edital não discriminou a documentação exigida pela legislação vigente, que deveria obedecer às normas ambientais, no que tange à componentes e substâncias nocivas ao meio ambiente. Informo ainda, que a Prefeitura Municipal, em outro momento, abrirá novo certame contemplando todas as exigências da legislação, no que se refere a área de licitações e contratos e área ambiental”*. A Secretaria Municipal da Educação, solicitou revogação do certame com a seguinte justificativa: *“A Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Secretária Lucia Elisabeth Colombo, com base na Súmula 473 do STF, solicita a revogação do certame, Processo nº 42154/2021, Edital 185/2021 — Pregão Eletrônico, exarando o que segue: de acordo com a documentação (anexos 42,43 e 44 da etapa 48) do presente processo, foi acatada a impugnação do referido certame em ocasião. O edital não contemplava em sua integralidade às especificações exigidas para a contratação de empresas que realizam serviços de dedetização, desratização, retirada de morcegos e descupinização. Também foi apontado, que o referido edital não discriminou a documentação exigida pela legislação vigente, que deveria obedecer às normas ambientais, no que tange a componentes e substâncias nocivas ao meio ambiente. Informo ainda que há outro processo administrativo tramitando com o mesmo objeto no MVP, Processo nº 65755/2022, o qual será dado andamento após a revogação deste certame, visando atender as exigências da legislação”*. Registra-se que não havendo mais interesse da Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal da Educação em licitar o objeto desta forma, considerando que foi acatada a impugnação conforme despachos das Secretarias Requisitantes, não vislumbramos motivos para continuarmos o procedimento licitatório. Nessa linha de pensamento é natural que se aplique o princípio da autotutela, que consiste basicamente na possibilidade de controle dos atos administrativos pela própria administração, que pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-los quando ilegais independente de qualquer provocação. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição 3060 - Data 09/06/2023 - Página 29 / 35

ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF(..)”. Assim, considerando o interesse da administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos, e não existindo óbice legal, destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela revogação do presente certame com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93. “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”. Por fim e por todo o exposto, encaminhamos a presente ata a apreciação dessa egrégia Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Parcerias, para análise e chancela da decisão, e, se acolhida, posterior encaminhamento a autoridade superior competente, Sr. Prefeito em exercício, para que, homologada a solicitação de revogação do certame, seja esta publicada no Diário do Município de Canoas (DOMC), no site www.canoas.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br, correndo daí o prazo recursal previsto no art. 109, Inc. I, “c” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro. x.x.x.x.

Sebastião Coraldi

Pregoeiro